

# CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES

## 1. DISTRIBUIDORA:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

CNPJ: 33.050.196/0001-88

ENDEREÇO: Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - parte - Jardim Professora Tarcilia

- CEP: 13087-397 - Campinas/SP

## 2. MUNICÍPIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CNPJ: 51.885.242/0001-40

ENDEREÇO: Av. Anchieta, 200 - Campinas/SP

SEC. MUNIC DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Ernesto Dimas Paulella 925.163.438-68

- **3. VIGÊNCIA:** Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.
- **3.1.** As condições ajustadas entre as partes através deste CONTRATO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das Partes.

# 4. COMUNICAÇÃO:

### CONCESSIONÁRIA:

NOME: Companhia Paulista de Força e

Luz

E-MAIL:

atendimentocorporativo@cpfl.com.br

TELEFONE: 0800.0101010

ENDEREÇO: Rua Jorge de Figueiredo

Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília,

conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CEP 13087-397, Campinas - SP

## MUNICÍPIO:

Campinas/SP

NOME: Prefeitura Municipal de Campinas

ENDEREÇO: Av.

Anchieta,

200

Firmam o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES, doravante denominado CONTRATO, em

1



# 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Ficam estabelecidas as seguintes definições, visando melhor compreensão do presente CONTRATO:

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);

**GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Compreende as ações do Poder Público Municipal de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: Serviço público que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

LOGRADOUROS PÚBLICOS: Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Luminárias para iluminação dos logradouros público, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e/ou apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

**PONTO DE ENTREGA**: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas de iluminação pública.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço

de iluminação pública.

do serviço



#### OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da DISTRIBUIDORA ao MUNICÍPIO, em atendimento à legislação aplicável, bem como a regulamentação da utilização de postes exclusivamente para instalação de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas Partes.
  - **2.1.1.** Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.
  - **2.1.2.** Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida, para outros fins que não constantes no presente CONTRATO.
  - 2.1.3. Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste CONTRATO, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE e Meio Ambiente, como a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a unidade consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.
  - **2.1.4.** Todos os equipamentos e materiais devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO.
- **2.2.** O CONTRATO é composto pelo(s) seguinte(s) ANEXO(S), que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM

TRANSFERIDOS;

CPF

M



## 3. ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

- **3.1.** Serão transferidos para a responsabilidade da MUNICÍPIO, as luminárias para iluminação das vias internas, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.
- **3.2.** Incluem-se também, quando couber, os postes ornamentais exclusivos para iluminação, circuitos exclusivos de iluminação interna.
  - **3.2.1.** Excluem-se dessa transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia elétrica.

# 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

- **4.1.** Os ativos de iluminação pública a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no ANEXO I deste CONTRATO, que, rubricado pelas Partes, é integrante e indissociável ao presente CONTRATO.
- **4.2.** As quantidades de pontos discriminados podem sofrer ajustes em função de atualizações decorrentes de novos pedidos ou aumentos de carga solicitados em andamento, como também de eventuais divergências de cadastro que possam ser identificadas, que serão formalizados via termo aditivo.

## PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTOS DE ENTREGA

- **5.1.** O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública passam a ser propriedade do MUNICÍPIO a partir de 01 de março de 2023.
  - **5.1.1.** O ponto de entrega será na conexão da rede secundária de distribuição da DISTRIBUIDORA, com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública.
  - **5.1.2**. O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

6. UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CP F

Mr. M



- **6.1.** Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da distribuidora e devem ser utilizados exclusivamente pela DISTRIBUIDORA, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.
  - **6.1.1.** A DISTRIBUIDORA, ao seu critério, cede o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação de conjuntos d sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO de nenhuma forma poderá utilizar os postes da DISTRIBUIDORA sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.
  - **6.1.2.** A DISTRIBUIDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, passar a efetuar a cobrança pelo referido uso para instalação do sistema de iluminação pública.
- 7. FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
- **7.1.** Caberá ao MUNICÍPIO executar a operação e a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, inclusive no que se refere aos ativos com LUMINÁRIAS DE LED, assumindo todos os seus custos.
- **7.2.** Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública, envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá comunicar à DISTRIBUIDORA, de forma prévia e expressa, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.
- **7.3.** O MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública, visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente.
- **7.4.** A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades, que deverão ser



My . W



sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação. Após este prazo, a DISTRIBUIDORA poderá, se necessário, executar estes serviços.

- **7.5.** A DISTRIBUIDORA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública, observada a legislação vigente. A cobrança será feita através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.
- **7.6.** O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da DISTR BUIDORA e de outros usuários.
- 7.7. Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam, visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

## 8. VALOR DOS ATIVOS

**8.1.** A valoração dos ativos descritos no ANEXO I será de responsabilidade de cada uma das Partes, para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

### 9. RESPONSABILIDADES

- **9.1.** A DISTRIBUIDORA não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.
- **9.2.** Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às Partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.
- **9.3.** Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO, na rede de iluminação pública, deverá ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da DISTRIBUIDORA.









**9.4.** A DISTRIBUIDORA ao ceder o ativo de Iluminação Pública obriga o MUNICÍPIO assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Entre outras coisas, no Contrato de Fornecimento constam os procedimentos de acesso a Rede de Distribuição de Energia Elétrica, as Responsabilidades, as condições para a instalação/alteração dos pontos de Iluminação Pública e os requisitos mínimos de segurança.

#### 10. RESCISÃO

- **10.1.** Este CONTRATO ficará automaticamente extinto na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.
- **10.2.** No caso de extinção ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a DISTRIBUIDORA, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

# 11. NOVAÇÃO

**11.1.** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

## 12. CESSÃO DE DIREITOS

**12.1.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra Parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da DISTRIBUIDORA.

## 13. AÇÕES JUDICIAIS

**13.1.** A transferência dos Ativos de Iluminação Pública ocorrerá independentemente do resultado da ação judicial nº 1000445-28.2015.8.26.0114, de modo que o MUNICÍPIO renuncia, expressamente, aos direitos fundados neste processo.

CP F

W

7



**13.2.** Fica acordado que cada PARTE arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência, consignando-se que eventuais custas e despesas processuais serão devidas pelo MUNICÍPIO.

**13.3.** As PARTES outorgam poderes de representação processual uma a outra, para que, em conjunto ou isoladamente, requeiram a homologação judicial da presente transação e, por consequência, a extinção e arquivamento dos eventuais processos e de seus respectivos recursos.

#### 14. FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas para a solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO:

SEC. MUNIC DE SERVIÇOS PUBLICOS

Nome: Ernesto Dimas Paulella

CPF: 925.163.438-68

**DISTRIBUIDORA:** 

Roberto Sartori

Diretor Presidente CPFL Paulista

CPF: 916.517.430-92

Rafael Lazzaretti

**Diretor Comercial** 

CPF: 312.219.028-53

Rapul Kulalli

CP F.

) M



TESTEMUNHAS:

Jose Nannini Neto

CPF: 064.107.048-95

Patricia da Roha Britto Arduini

CPF:268902578-71

Pedro César Andreo de Aro Gerência de Serviços Comerciais D P C - C475131

PÁGINA EXCLUSIVA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES, ENTRE COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, EM 28/02/2023



# Anexo ao Contrato de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ para o Município de CAMPINAS

Descrição dos principais ativos de iluminação pública a serem transferidos (base 01/2023):

## Iluminação:

Quantidade de Pontos	Potência da Lâmpada	Tipo de Lâmpada
5	40	LED
20	50	LED
10	51	LED
52	54	LED
7	60	LED
1	65	LED
49	66	LED
12	70	LED
10	78	LED
14	87	LED
45	100	LED
8	101	LED
666	102	LED
5	115	LED
18	140	LED
2767	150	LED
33	230	LED
6943	70	Vapor de Sódio
1	70	Vapor Metálico
88	80	Vapor de Mercúrio
1	100	Desconhecido
34421	100	Vapor de Sódio
7647	125	Vapor de Mercúrio
16	125	Vapor de Sódio
34596	150	Vapor de Sódio
29	150	Vapor Metálico
54	160	Mista
1	250	Mista
4	250	Vapor de Mercúrio

A







	•	
24436	250	Vapor de Sódio
13160	250	Vapor Metálico
37	400	Vapor de Mercúrio
285	400	Vapor de Sódio
14	400	Vapor Metálico
8	500	Mista

